



CONTRATO Nº 099/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO COM 68 UNIDADES HABITACIONAIS, DENOMINADO CDHU D, NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - SP, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA COPEMAK CONSTRUTORA LTDA – EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.473/0001-41, com sede administrativa à Rua Tenente Almeida, nº 265 – Centro – Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **COPEMAK CONSTRUTORA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.284.650/0001-03, com sede na Avenida Antonio Vieira de Moraes, nº 490 - Bairro Vila Aparecida, Cidade Itapetininga – Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sr. **Augusto Molitor Fogaça**, portador do RG nº 29.489.665-X, CPF 288.912.948-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0031/2010, celebrado com o Governo do Estado, através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU e o Município de Pilar do Sul, as normas legais e regulamentares aplicáveis, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa sob o regime de empreitada integral, para execução de obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários para edificação de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais, no empreendimento denominado “CDHU D”, Município de Pilar do Sul/SP, compreendendo os itens detalhados nas Planilhas Quantitativas e Valores Unitários, nos Projetos e Memoriais Descritivos que integram o edital do certame em epígrafe.

a) Execução de obras e serviços de edificação de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais, compreendendo:

- Execução de projetos executivos de urbanismo, condominiais e de edificação, aprovações e licenciamento do empreendimento em todos os níveis governamentais;

Execução de obras e serviços da edificação de Tipologia TI24A-03 – 68 UNIDADES HABITACIONAIS com 3 dormitórios



1.2 - A execução da obra está diretamente vinculada ao convênio nº 9.00.00.00/3.00.00.00/0031/2010, firmado entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Município de Pilar do Sul/SP.

1.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas, tendo por base as diretrizes gerais fixadas pela CDHU e com observância das normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, ainda, os programas setoriais de qualidade firmados pela Secretaria de Estado da Habitação no âmbito do QUALIHAB, de conhecimento público por meio de acesso ao portal eletrônico da CDHU.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, neste ato entrega como Garantia contratual o valor de R\$ 180.065,74 (Cento e oitenta mil e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), através de (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. *(Lei 8666/93, art.56)*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 As obras e serviços, objeto do presente Edital, serão executados sob o regime Administração Indireta, por Empreitada Global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste certame, correrão por conta de dotação extra orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global das obras e serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 3.601.314,84** (Três milhões, seiscentos e um mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), proposta e planilhas integrantes do processo licitatório em epígrafe.

4.2 A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **CDHU**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução, canteiro de obras de acordo com a NR18, estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

5.1 O prazo de vigência do contrato e de execução das obras que advier da presente licitação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de autorização para seu início, constante da OIS – Ordem de Início de Serviços, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL** e/ou **CDHU**, podendo ser prorrogado.



5.2 A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela **CDHU** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Quinta relativa às penalidades.

5.2.1. Os atrasos justificados e comprovados pela **CONTRATADA** serão devidamente considerados.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

6.1. Após a assinatura do contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão das OIS's – Ordens de Início de Serviços.

6.2. Para a emissão da primeira Ordem de Início de Serviços, que definirá as condições para a elaboração dos projetos executivos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Organograma para a elaboração dos projetos indicando os líderes de cada uma das especialidades;
- b) Cronograma físico-financeiro detalhado para as atividades de elaboração de projetos e simplificado para as atividades relacionadas com a execução das obras;
- c) ART dos responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos executivos.

6.3 A **PREFEITURA** poderá solicitar revisões necessárias nos trabalhos até sua plena adequação às diretrizes técnicas e especificações contidas no Manual Técnico de Projetos da **PREFEITURA**, bem como às correções solicitadas em relatórios de análise ou no corpo dos próprios elementos técnicos.

6.4 Após concluídos e aprovados os serviços constantes da primeira O.I.S., para emissão da segunda Ordem de Início de Serviços, que definirá as condições para a execução das obras de edificações, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS:

- a) “Layout” do canteiro de obras;
 - b) Organograma para a realização dos serviços e obras;
 - c) Cronograma Físico-Financeiro, conforme minuta anexa a este Edital, obedecendo o prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela **PREFEITURA**, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - d) No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas duas casas decimais;
 - d.1.) O Cronograma Financeiro deverá considerar os serviços relativos a cada uma das etapas de obra considerada no Cronograma Físico, apropriados mês a mês e vinculados aos períodos de medição definidos no Edital;
 - d.2) Uma vez aprovado pela **PREFEITURA**, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;
 - e) Cronograma de permanência de mão-de-obra e equipamentos;
 - f) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;
 - g) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho;
 - h) Plano da Qualidade da Obra;
 - i) Alvarás, licenças inclusive ambientais e outorgas expedidos pelos órgãos competentes e necessários para a instalação e execução das obras;
 - j) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e
 - k) Apólices de Seguro referentes ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, com importância segurada equivalente ao valor do contrato, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 6.5 A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 6.6 Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela **PREFEITURA** a regularidade toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados



à **CONTRATADA** mediante a emissão de OIS's, que passarão a integrar o contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

6.7 Após a emissão da OIS, será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre **PREFEITURA, CONTRATADA, Fiscalizadora e Gerenciadora**, de forma a garantir a execução das obras e serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados. Para tanto será nomeado o Gestor da obra, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nas obras e serviços, visando o sucesso do empreendimento, com ganhos de prazo e qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

7.1.1 Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da **CDHU** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

7.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

7.1.3 Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.

7.1.4 Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.1.5 Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela **CDHU**, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

7.1.6 Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela **CDHU** e pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações;

7.1.7 Manter, no canteiro de obras, durante toda a sua execução, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos exigidos no Caderno de Encargos, que é parte integrante deste contrato, documentos esses que constituirão o histórico da obra.

7.1.8 Fornecer à **CDHU**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.1.9 Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as norma técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente as disposições do Decreto Estadual nº 49.674, de 06/06/05 que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.

7.1.10 Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.



7.1.11 Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CDHU, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.

7.1.12 Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.

7.1.13 Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.

7.1.14 Assegurar livre acesso à fiscalização da CDHU aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.

7.1.15 Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, informar a CDHU os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

7.1.16 Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

7.1.17 Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos ao empreendimento, quando solicitadas pela CDHU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDHU

8.1 - Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a CDHU obriga-se a:

8.1.1 Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

8.1.2 Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos.

8.1.3 Expedir a Ordem de Início de Serviços.

8.1.4 Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

8.1.5 Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

9.1 A CDHU, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CDHU e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.1.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CDHU, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

9.2 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CDHU ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

9.2.1 As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da CDHU e pelo preposto da **CONTRATADA**.



9.3 Serão realizadas vistorias, pela CDHU ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

9.4 A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

9.5 A **CONTRATADA** manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a CDHU retirar, obrigatoriamente, as segundas vias das folhas do mesmo.

9.6 No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDICÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

10.1 A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na primeira Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.

10.2 As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

10.3 As medições das obras e serviços executados deverão ser aprovadas pela CDHU.

10.4 Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.

10.5 As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

10.6 As medições serão acompanhadas por representantes da CDHU e da **CONTRATADA**, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CDHU.

10.7 As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos. Os recursos financeiros serão creditados diretamente em conta bancária após a aprovação da medição pelo engenheiro do CDHU e consequente liberação da verba pelo CDHU.

11.1.1. Para as obras e serviços a serem executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, serão utilizados para efeito de medição, os preços de cada etapa obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo “valor global proposto” em relação ao “valor global orçado” pela **PREFEITURA**, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma da **PREFEITURA**.

11.1.2- Os valores para pagamento das medições mensais serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, este obtido na forma do item anterior.

11.2. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela **PREFEITURA** deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração mediante o cotejo com o original, na forma do art. 32 da Lei de Licitações, dos seguintes documentos referentes ao mês



anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e
- b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela **PREFEITURA**, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

11.3. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à **PREFEITURA** o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

11.4. A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul. Deverá constar no documento fiscal: **Concorrência n° 03/2014**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

11.5. Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de até 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

11.6. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Superintendência de Orçamento, Finanças e Controle da Diretoria Administrativo-Financeira da **PREFEITURA**.

11.7. Os pagamentos da **PREFEITURA** serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, e o depósito da respectiva quantia pela **PREFEITURA** configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

11.8. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

11.9. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela **PREFEITURA**.

11.10. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

11.11. Se da infringência do disposto nos subitens 11.8. e 11.9. advier protesto do título, a **CONTRATADA** deverá efetuar à suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

11.12. A liberação do pagamento da penúltima medição ficará condicionada à apresentação à **PREFEITURA**, quando for o caso, do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral do empreendimento, conforme estabelecido no Caderno de Encargos que integra o presente edital.

11.13. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a **CONTRATADA** deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

- a) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
- b) resultados dos testes e ensaios realizados;
- c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.
- d) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da **CONTRATADA**, liberando a **PREFEITURA** de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
- e) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
- f) quando for o caso, comprovação de vistoria e aprovação da CETESB, quanto aos serviços de paisagismo executados.

11.14. O valor da última medição não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



11.15. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

11.16 A contratante se reserva o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.

11.17. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, o reajuste será anual com base nos índices FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/SP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, adotando-se a coluna “Edificação” contado da data base do orçamento da CDHU.

12.2 Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a CDHU adotará as normas que vierem a ser implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a **CONTRATADA** serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

14.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

14.1.2. Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

a) de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

d) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;

e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do



ajuste.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida:

14.1.3.1. No caso de descumprimento dos requisitos previstos na Minuta de Contrato, anexa a este edital, estabelecidos com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05, o limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração Pública será de até 03 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

14.2. As partes reconhecem que as multas são independentes a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

15.1 Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 dias, a CDHU poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que repassará à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e esta pagará à **CONTRATADA**, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

15.2 A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CDHU, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

16.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **PREFEITURA**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Diário de Obras, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela **PREFEITURA** no mesmo registro.

16.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a **PREFEITURA** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **PREFEITURA**, e conforme as condições previstas neste instrumento.

16.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

16.5. Recebida pela **PREFEITURA** a comunicação da **CONTRATADA**, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da **PREFEITURA**, juntamente com os técnicos da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;



- b) limpeza da obra e dos canteiros;
- c) entrega e aceitação do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral e das Plantas Cadastrais do empreendimento;
- d) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais;
- e) obtenção da CND do INSS referente a CEI da obra.

16.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da **PREFEITURA**, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

16.7. No caso de não recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela **PREFEITURA**, das penalidades cabíveis.

16.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela **PREFEITURA**, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

16.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a **PREFEITURA** poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

16.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a **CONTRATADA** poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

16.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

16.12. Após realizada a vistoria final e tendo a **PREFEITURA** aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as Partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, mediante a apresentação pela LICITANTE/**CONTRATADA** dos seguintes produtos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS referente aos serviços e obras do Contrato;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
- c) Recibos ou comprovantes das ligações definitivas dos serviços públicos, tais como água, esgoto, gás, telefone, eletricidade, etc.;
- d) “Habite-se” total da obra objeto do presente Contrato;
- e) Plantas aprovadas relativas a eventuais modificações ocorridas no projeto previamente aprovado pela **PREFEITURA**;
- f) Documentação de responsabilidade da CONSTRUTORA, necessária à averbação da construção, que ficará a cargo da PROPRIETÁRIA;
- g) Certidões e licenças de uso e/ou funcionamento nos diversos Órgãos e Concessionárias Públicas competentes;
- h) Desenho – como construído – (“as built”) que represente fielmente as obras e instalações executadas, geradas no programa gráfico AUTOCAD 2007 ou 2009;
- i) Manual de Manutenção, Operação e Consulta, contendo no mínimo obrigatoriamente os itens abaixo descritos:

i.1) Um caderno de especificações técnicas intitulado de Manual de Manutenção que permita manter as obras entregues em boas condições de funcionamento e com boa aparência;



i.2) Deverá incluir um memorial descritivo com a relação dos serviços de revestimentos, acabamentos, forros, divisórias, entre outros com instruções de limpeza e conservação para todos os acabamentos utilizados na obra;

i.3) Orientação para o uso e manutenção dos equipamentos e instalações (Bombas para caixas d'água superior e inferior, EEE (Estação Elevatória de Esgoto), ETE (Estação de tratamento de esgoto), Aquecedor Solar, Instalações de água quente, Instalações de gás natural ou GLP encanado devem orientar por intermédio de:

- Folhetos Técnicos
- Recomendações dos fabricantes ou fornecedores quanto a manutenção
- Documentos de garantia
- Instruções de operação

i.4) Para consulta:

- Listagem de todos os fornecedores, materiais e equipamentos para efeito de substituição, complementação ou assistência técnica dos equipamentos e instalações citadas no item i.3.

j) Manuais Técnicos e desenhos dos equipamentos instalados na obra;

k) Certificados de Garantia e cópia da nota fiscal autenticada, de todos os equipamentos instalados;

l) Chaves de todos os compartimentos da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal no 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05.

17.2 Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Mediante prévia autorização da CONTRATANTE, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do presente contrato, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

19.1 Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital da Concorrência nº 03/2014 e seus Anexos.

b) A proposta da **CONTRATADA**.

c) As especificações técnicas da CDHU para o presente contrato com as quais concorda a **CONTRATADA** em condições ou ressalvas.

d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes e programas setoriais constantes do portal eletrônico da CDHU denominado QUALIHAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da cidade de Pilar do Sul/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato.



E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Pilar do Sul/SP, 01 de julho de 2014.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Robertson Magalhães Jordão
Secretário de Desenv. e Integração Social

Edson Batista
Secr. de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Augusto Molitor Fogaça
COPEMAK CONSTRUTORA LTDA – EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2014

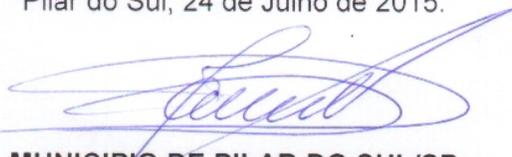
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014 – Convênio nº
9.00.00.00/3.00.00.00/0031/2010

Processos Administrativos nº 3342/2015, 3521/2015 e 3698/2015.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e quinze, na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, A **CONTRATANTE/MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida nº 265, Centro, nesta cidade e Comarca, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 165.243.178-07, residente e domiciliado nesta cidade de Pilar do Sul/SP a Rua Pedro José Paes, nº 170, Bairro Jardim Esperança, e de outro lado como **CONTRATADA: COPEMAK CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.284.650/0001-03, com sede na Avenida Antonio Vieira de Moraes nº 490, Bairro Vila Aparecida, cidade de Itapetininga, SP, neste ato representada pelo Sr. **AUGUSTO MOLITOR FOGAÇA**, portador da cédula de identidade RG nº 29.489.665-X, inscrito no CPF sob o nº 288.912.948-96, com o objetivo de formalizar a **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** do Contrato nº 099/2014 datado de 01 de julho de 2014, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EDIFICAÇÃO DE 68 (SESSENTA E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS NO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "CDHU D", MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, conforme os itens detalhados nas Planilhas Quantitativas e Valores Unitários, nos projetos e Memoriais Descritivos que integram o edital da Concorrência Pública 03/2014, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, por inexecução da obra acima descrita nos termos do artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações com aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima QUARTA do referido contrato e demais sanções previstas em Lei. Diante do exposto, o Município de Pilar do Sul/SP **Declara Rescindido Unilateralmente** o Contrato supra citado.

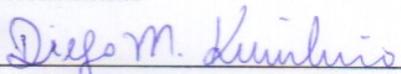
Firma presente termo em 04 (quatro) vias para todos os efeitos de direito.

Pilar do Sul, 24 de Julho de 2015.


MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL

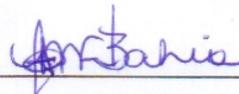
Testemunhas

1º



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
DIEGO MASSAYUKI KUNIHIRO
Assistente Administrativo

2º



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
Cristiane Aurora Melo Franco Bahia
OAB/SP 360635